Em______Assessoria de Pienário

MENSAGEM N° ³⁰² / 2001-GAG

Brasilia, ³¹ de ^{julho} de 2001.

Senhor Presidente,

Estando o Governo do Distrito Federal ultimando esforços para a aprovação dos projetos urbanísticos referentes aos parcelamentos do solo sob a forma de "condomínios", torna-se necessário o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar a essa Augusta Câmara Distrital, com apoio na Lei Federal n.º 9.785/99, em seu artigo 4º, parágrafo 1º, que altera a Lei n.º 6.766/79, objetivando fixar, previamente, índices de ocupação e uso do solo que subsidiem a regularização fundiária nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora apresentado define critérios, após estudos técnicos elaborados pela Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e demais órgãos a que estão afetos a regularização fundiária, no parcelamento denominado Condomínio Mansões Campestre (Morada do Sol), processo nº 111.006.823/84, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, com os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar n.º 017, de 28 de janeiro de 1997.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC 1943/01
Fla. n.' 01 200

A Sua Excelência o Senhor Deputado **GIM ARGELLO**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

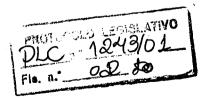
Em, 15, 08,01

Staman Pinheiro Limo Chele da Assessoria de Plenário

Em consequência, atento ao disposto na nossa Carta Magna e aos dispositivos constantes do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determinou como objetivos prioritários a preservação dos interesses gerais e coletivos, a promoção do bem de todos visando "proporcionar aos habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum", esperamos que essa Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do artigo 73 da referida Lei, defina os usos e índices urbanísticos do parcelamento citado, na forma prevista no Projeto de Lei Complementar ora encaminhado.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORÍZ Governador do Distrito Federal





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 1243 /2001 DE JULHO DE 2001

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Mansões Campestre Morada do Sol", localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, conforme estabelece a Lei n.º 9.785/99, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º- Nos termos e para fins do que estabelece o parágrafo 1º inciso I, Art. 4º da Lei n.º 9.785/99, que altera a Lei n.º 6.766/79, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado "Condomínio Mansões Campestre Morada do Sol", processo de regularização n.º 111.006.823/84, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

- Art. 2 ° Os usos permitidos no parcelamento são:
 - I Residencial: unifamiliar;
 - II Comercial: varejista e prestação de serviços, e;
 - III Institucional: lazer, saúde, educação e administração.
- **Art. 3º** Os projetos Urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997.
 - I densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
 - II lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
 - III lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2.0 (duas) vezes a área do lote:
 - IV lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO 159/5LATIVO
PLC 1.1243/01
Fie. n. 03 do